



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

DRC - 123 / 2024

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE UTILIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA PÚBLICA - IPC**

SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Das Partes:

CONTRATANTE: O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**, com sede na Av. Praia de Belas, n.º 799, Bairro Praia de Belas, em Porto Alegre - RS, inscrito no CNPJ-MF sob n.º 89.522.064/0002-47, neste ato representado por seu titular, abaixo assinado e identificado, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **PROCERGS – CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**, com sede na Praça dos Açorianos, s/nº, em Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ-MF sob nº 87.124.582/0001-04, neste ato representada pelos titulares abaixo assinados e identificados, doravante denominada **PROCERGS**.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo nº 9.2024.0700.000981-0, mediante dispensa do procedimento licitatório, nos termos do do Artigo 75, Inciso IX, da Lei Federal nº 14.133, de 01.04.2021 e legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto fornecimento dos seguintes serviços:

1.1.1 - Serviço de Diretório Ativo (*Active Directory*), com acesso via Rede RS, processado nos equipamentos localizados na **PROCERGS**;

1.1.2 - Consultoria em organização e informática com objetivo de qualificar a utilização dos serviços deste contrato.

1.2 - Este contrato vincula-se à proposta, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

2.1 - Serviço de Diretório Ativo – ADS:

É o Serviço de Diretório Ativo (*Active Directory*), com acesso via Rede RS, processado nos equipamentos localizados na **PROCERGS**. Diretório Ativo é um serviço de diretório usado para armazenar informações sobre os objetos disponíveis na rede de comunicação da **CONTRATANTE**. Os objetos de uma rede são os recursos (microcomputadores e impressoras) e os usuários (pessoas e grupo de pessoas).

2.1.1 - Implantação do Ambiente

2.1.1.1 - Fornecer, à **CONTRATANTE**, os requisitos técnicos para que o serviço objeto deste contrato possa ser instalado na **PROCERGS**, orientando nos casos em que adequações na rede se fizerem necessárias.

2.1.1.2 - Prover infraestrutura de servidores redundantes e área de armazenamento dimensionados para a necessidade exclusiva de prestação do serviço de *Active Directory* da **CONTRATANTE**, compartilhando a infraestrutura de *no-break*, ar condicionado e segurança do Data Center da **PROCERGS**.

2.1.1.3 - Criar uma sub-rede para a **CONTRATANTE** com o mesmo nível de acesso das demais redes que a mesma já possui.

2.1.1.4 - Instalar os *softwares* básicos nos servidores, tais como Sistema Operacional, Antivírus e Agentes de Monitoria.

2.1.1.5 - Instalar o *Active Directory* nos novos servidores da **PROCERGS**.

2.1.1.6 - Fornecer, à **CONTRATANTE**, a Identificação de Usuário e a Senha para o administrador do serviço, permitindo que este continue a manter os objetos do *Active Directory*, tais como: contas de computadores, contas de usuários, grupos e diretivas de segurança, em operações de inclusão, alteração e exclusão.

2.1.1.7 - Desinstalar o serviço de *Active Directory* dos equipamentos da **CONTRATANTE** e instalá-lo no servidor de *Active Directory* da **PROCERGS**.

2.1.2 - Manutenção do ambiente operacional e Monitoração do Serviço

2.1.2.1 - Manter o ambiente operacional da prestação do serviço compatível com a necessidade da **CONTRATANTE** no que diz respeito ao desempenho dos servidores, atualização tecnológica do ambiente, área de armazenamento e segurança.

2.1.2.2 - Adquirir licenças e atualizações dos *softwares* básicos (Sistema Operacional, CALs e antivírus) para preservar a legalidade do ambiente.

2.1.2.3 - Monitorar o desempenho e a disponibilidade do serviço tomando as providências para evitar a degradação destes.

2.2 - Consultoria em organização e informática - COI:

Consiste na consultoria em organização e informática a partir da análise atual e futura das necessidades,

apresentando pareceres e sugestões em conformidade com as disponibilidades técnicas e de recursos da PROCERGS, de acordo com as seguintes atividades:

2.2.1 - Prestar Suporte Técnico nos seguintes itens:

2.2.1.1 - elaboração de projeto de informatização;

2.2.1.2 - configuração de equipamentos que a PROCERGS detenha conhecimento técnico;

2.2.1.3 - assessoria na elaboração de projeto de rede, abrangendo definição de equipamentos, topologia, infraestrutura física e lógica;

2.2.1.4 - assessoria na implementação de bases de dados compartilhadas, integrações de sistemas, protocolos, softwares gerenciadores da rede e elaboração de planos de implantação;

2.2.1.5 - assessoria e treinamento no uso de sistemas e equipamentos de informática e comunicação de dados.

2.1.2 - Prestar consultoria em Organização e Métodos em Mapeamento de Processos e Análise de Ambiente para implantação de sistemas informatizados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS

3.1 - Os preços dos serviços ADS e COI, base **janeiro/2025**, são os constantes na **Tabela de Preços - ANEXO I**, perfazendo o total estimado de **R\$ 3.141,60** (três mil cento e quarenta e um reais e sessenta centavos) por mês e **R\$ 37.699,20** (trinta e sete mil seiscentos e noventa e nove reais e vinte centavos) por ano, entendidos como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto, sendo devidos somente os valores referentes aos serviços efetivamente prestados.

3.2 - No valor do presente contrato estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 - Todo e qualquer serviço solicitado pela **CONTRATANTE**, que não expressamente previstos neste contrato, será objeto de negociação específica e formalizado por meio de aditivo.

CLÁUSULA QUARTA: DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: 07.01

Atividade/Projeto: 3902

Natureza da Despesa – NAD: 3.3.90.40

Recurso: 2002

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO CONTRATUAL

5.1 - O prazo de duração do contrato é de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

5.2 - A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará após a assinatura do contrato e sua divulgação no DJE e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

5.3 - O objeto do contrato não será executado nas dependências da CONTRATANTE.

5.4 - O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

5.4.1 - os serviços tenham sido prestados regularmente;

5.4.2 - a Administração mantenha interesse na realização do serviço;

5.4.3 - o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

5.5 - A **PROCERGS** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.6 - O início efetivo da prestação do serviço, ou seja, o instante a partir do qual será ativado o sistema para faturamento, ocorre a partir do momento em que o serviço estiver à disposição para uso da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: DAS GARANTIAS

6.1 - Não será prevista garantia de cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, após a prestação dos serviços e em até 20 (vinte) dias da apresentação/protocolização do Documento Fiscal de Cobrança pela **PROCERGS**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

7.2 - O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação do Documento Fiscal de Cobrança da **PROCERGS**, considerando os valores discriminados no ANEXO I – Tabela de Preços.

7.3 - O Documento Fiscal de Cobrança deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da **PROCERGS**, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

7.4 - A protocolização do Documento Fiscal de Cobrança somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da **PROCERGS**.

7.5 - O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

7.5.1 - A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer

quando a **PROCERGS** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato, nos termos previstos no SLA – ANEXO II.

7.6 - Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

7.7- Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida, nos termos do disposto no artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7.1 - Constatando-se situação de irregularidade da **PROCERGS** junto ao CADIN/RS, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.7.2 - Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado á **PROCERGS** a ampla defesa.

7.8 - Os pagamentos a serem efetuados em favor da **PROCERGS**, quando couber, estarão sujeitos às retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da **PROCERGS**, nos termos da legislação vigente.

7.9 - Caso a **PROCERGS** seja dispensada de retenções deverá entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

7.10 - A **CONTRATANTE** poderá reter do valor do Documento Fiscal de Cobrança da **PROCERGS** a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

7.11 - O pagamento, relativo ao período compreendido entre o início dos serviços até o final do primeiro mês, será efetuado proporcionalmente ao número de dias, contados da data inicial da prestação dos serviços em relação ao número de dias do mês, considerando-se o mês calendário.

CLÁUSULA OITAVA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1 - Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

8.2 - O valor decorrente da atualização monetária, se houver, será cobrado mediante Nota de Débito, com vencimento aprazado para 20 (vinte) dias a contar da data da sua emissão.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE

9.1 - O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base de reajuste.

9.1.1 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.2 - O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor

Amplio) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês anterior ao mês do reajuste (o percentual de reajuste considera a variação de índices dos 12 meses anteriores à data base de preços);

IPCA0 = número do índice IPCA referente ao mesmo mês do IPCA_n só que do ano anterior.

Por exemplo, se a data base de um contrato for março/2023, em março/2024 ele será reajustado pela variação entre o número índice de fevereiro/2024 e o número índice de fevereiro/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 - Caso a **PROCERGS** pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica a **CONTRATANTE** obrigada a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

10.1.1 - O não cumprimento do prazo constante no tem 10.1, não implica em deferimento do pedido por parte da **CONTRATANTE**.

10.2 - Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

10.3 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA PROCERGS

11.1 - Executar os serviços conforme especificações contidas no presente instrumento e na sua proposta.

11.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

11.3 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.4 - Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor e/ou fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

11.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar dos pagamentos devidos à **PROCERGS**, o valor correspondente aos danos sofridos, após apuração e observada a ampla defesa e contraditório.

11.6 - Apresentar os empregados identificados por meio de crachá.

11.7 - Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

11.8 - Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

11.9 - Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

11.10 - Comunicar ao **TJM** qualquer anormalidade constatada referente a execução do presente Contrato e prestar os esclarecimentos solicitados.

11.11 - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

11.12 - Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

11.13 - Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

11.14 - Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

11.15 - Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

11.16 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **TJM**.

11.17 - Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

11.18 - Relatar ao **TJM** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

11.19 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato. A **PROCERGS** não será responsável por violações dos dados e informações acima referidas resultantes de atos de funcionários prepostos ou pessoas autorizadas pela **TJM** e nem daquelas resultantes da ação criminosa ou irregular de terceiros (*hackers*) fora dos limites da previsibilidade técnica do momento em que a mesma vier a ocorrer.

11.20 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito)

anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.21 - Informar endereço eletrônico para recebimento de correspondência oficial.

11.22 - Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao TJM ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

11.23 - A **PROCERGS** deverá comprovar que possui Programa de Integridade se o prazo de vigência a que se refere ao **subitem 5.1** for igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias e o valor total da contratação a que se refere ao **subitem 3.1** for superior ao valor de R\$ 1.585.800,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e cinco mil e oitocentos reais), atualizado pela variação da UPF/RS até o ano da assinatura do contrato, conforme art. 7º da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.

11.23.1 - A comprovação da exigência de Programa de Integridade se dará com a apresentação do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade, fornecido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado.

11.23.2 - Será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de celebração do contrato, o prazo para obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.

11.23.3 - Caberá à **PROCERGS** custear as despesas relacionadas à implantação do Programa de Integridade.

11.23.4 - Observar-se-á, para a apresentação e avaliação do Programa de Integridade, as disposições da Lei nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, do Decreto nº 55.631, de 9 de dezembro de 2020, e da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.

11.24 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

11.25 - Prestar suporte técnico nos limites do que foi contratado efetuando o registro através dos canais de suporte disponibilizados.

11.26 - Assegurar a manutenção técnica dos equipamentos e *softwares* de propriedade da **PROCERGS** que fazem parte da prestação do serviço objeto deste contrato.

11.27 - Manter sigilo sobre as informações confiadas pela **CONTRATANTE**. A **PROCERGS** não será responsável por violações dos dados e informações acima referidas resultantes de atos de funcionários prepostos ou pessoas autorizadas pela **CONTRATANTE** e nem daquelas resultantes da ação criminosa ou irregular de terceiros "hackers" fora dos limites da previsibilidade técnica do momento em que a mesma vier a ocorrer.

11.28 - Manter o serviço atualizado tecnologicamente e compatível com as necessidades da RedeRS, com relação a desempenho, disponibilidade e segurança.

11.29 - Prover a redundância do serviço no que diz respeito a servidores, *softwares* e armazenamento de dados.

11.30 - Indicar pelo menos 1 (um) profissional do seu quadro funcional para fazer ligação com a **CONTRATANTE**, durante o horário estabelecido para a prestação do serviço, e responder pela correta execução dos mesmos.

11.31 - Assumir integral responsabilidade pelos danos causados pelos seus prepostos durante a execução do serviço, desde que comprovada sua culpa ou dolo.

11.32 - A **PROCERGS** garante a disponibilidade dos serviços contratados durante as 24 (vinte e quatro) horas diárias e durante os 7 (sete) dias da semana, ressalvadas as paradas para manutenção ou instalação de seus equipamentos, previamente comunicadas à **CONTRATANTE**.

11.33- Respeitar a privacidade e a confidencialidade do conteúdo dos documentos da **CONTRATANTE**, comprometendo-se a não editá-los, acessá-los nem divulgá-los, exceto em cumprimento de ordem judicial ou por solicitação da **CONTRATANTE** para identificar ou resolver problemas técnicos que possam comprometer o serviço prestado.

11.34- Fornecer os recursos humanos necessários para o desempenho das funções/atividades, objeto do presente instrumento, em conformidade com os níveis técnicos necessários, de acordo com o porte e complexidade dos serviços a serem executados.

11.35- Observar rigoroso sigilo em relação a informações/dados recebidos para análise ou estudo, devolvendo à **CONTRATANTE**, documentos ou outros materiais eventualmente recebidos e necessários para a obtenção dos resultados.

11.36- Observar, rigorosamente, as normas da **CONTRATANTE** quanto à segurança da tramitação/obtenção de informações/dados, bem como dos meios onde estiverem contidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.2- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **PROCERGS**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.3- Notificar a **PROCERGS** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

12.4- Pagar à **PROCERGS** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas na Cláusula do Pagamento.

12.5- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da **PROCERGS**, nos termos da legislação vigente.

12.6 - Dar, à **PROCERGS**, as condições necessárias à execução regular do contrato atendendo aos requisitos informados pela **PROCERGS** para implantação do ADS.

12.7- Solicitar à **PROCERGS**, via Portal de Relacionamento de Clientes da **PROCERGS** – **Minha PROCERGS**, suporte técnico nos serviços contratados.

12.8 - Indicar pelo menos 1 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer ligação com a **PROCERGS** sobre a execução do objeto deste contrato.

12.9 - Comunicar à **PROCERGS**, via central de atendimento (Help Desk), quando for constatado algum problema no serviço contratado;

12.10 - Contratar, junto à **PROCERGS**, a(s) porta(s) de acesso e *backbone(s)* que possibilitarão à **CONTRATANTE** ter acesso remoto ao(s) serviço(s);

12.11 - Contratar os meios de comunicação para acesso à **PROCERGS**;

12.12 - Responsabilizar-se pela gestão do serviço no que diz respeito à inclusão e manutenção dos objetos do *Active Directory*;

12.13 - Responsabilizar-se pelas atualizações dos softwares nas estações de trabalho que compõem a rede da **CONTRATANTE**;

12.14 - Fornecer o *Active Directory* atual para que a **PROCERGS** faça a migração do mesmo e possa desativá-lo dos servidores da **CONTRATANTE**;

12.15 - Indicar as pessoas que serão responsáveis pela administração do serviço após a migração para a **PROCERGS**;

12.16 - Assegurar que os servidores do serviço de *Active Directory* não serão utilizados para execução de outros serviços que não o objeto deste contrato, portanto a **CONTRATANTE** não poderá modificar o ambiente operacional destes servidores;

12.17 - Comprometer-se a não instalar novos servidores que desempenhem a função de Controladores de Domínio do AD adicionais ao objeto deste contrato.

12.18 - Dar conhecimento, à **PROCERGS**, de todas as disposições legais, normas e regulamentos que disciplinam a segurança e o sigilo, sem o que nenhuma responsabilidade poderá ser imputada a mesma.

12.19 - Manter pessoal adequado, de acordo com os níveis necessários a cada etapa, para contatos, reuniões e entrevistas e, posteriormente, para as atividades de desenvolvimento.

12.20 - Fornecer todo o material de apoio para o desenvolvimento dos trabalhos, conforme as necessidades decorrentes das várias etapas, desde os materiais de expediente até os materiais específicos de processamento de dados.

12.21 - Observar, rigorosamente, as normas da **CONTRATANTE** quanto à segurança da tramitação/obtenção de informações/dados, bem como dos meios onde estiverem contidos.

12.22 - Assegurar à **PROCERGS**, pelo tempo que for necessário, o acesso às informações/dados que forem julgados necessários para a perfeita execução dos serviços.

12.23 - Avisar à **PROCERGS**, formal e previamente, sempre que uma informação requeira esquema especial de segurança e sigilo.

12.24 - Encaminhar, solicitar ou informar qualquer serviço relacionado com o presente contrato.

12.25 - Providenciar e manter seus equipamentos de acesso e segurança, *softwares* e *browsers* em conformidade com as especificações fornecidas pela **PROCERGS** para não comprometer a prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Das Infrações Administrativas

13.1.1 - A **PROCERGS** comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, quando:

13.1.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;

13.1.1.4 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato, sem motivo justificado, o qual se configura quando a **PROCERGS**:

13.1.1.4.1 - deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

13.1.1.4.2 - deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

13.1.1.5 - apresentar declaração ou documentação falsa, ou preste declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.1.6 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.1.7 - comportar-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza; ou

13.1.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

13.2.1 - A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 15.612, de 6 de maio de 2021.

13.2.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, de acordo com a dosimetria estabelecida na norma de procedimento, Instrução Normativa CELIC/SPGG nº 02/2023, as seguintes sanções:

13.2.2.1 - advertência, para a infração prevista no **subitem 13.1.1.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2.2 - multa, nas modalidades:

13.2.2.2.1 - compensatória, de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos **subitens 13.1.1.1 a 13.1.1.8**;

13.2.2.2.2 - moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

13.2.2.2.3 - moratória, pela não obtenção do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade dentro do prazo referido no **subitem 11.27.2**, de até 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento);

13.3 - Da Aplicação das Sanções

13.3.1 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.3.2 - A aplicação de sanções não exime a **PROCERGS** da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

13.3.2.1 - O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida a título de perdas e danos, competindo à **CONTRATANTE** provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

13.3.3 - A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

13.3.4 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.3.5 - O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3.6 - As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30, nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), ou na Lei estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, em especial seu art. 41.

13.3.7 - Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts.337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

13.3.8 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

13.3.9 - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1- Considerando a natureza do objeto ora contratado, ambas as partes reconhecem que na execução do Contrato serão realizadas operações de tratamento de dados pessoais, sendo necessário assegurar que o tratamento destes dados esteja alinhado com as exigências legais e com as melhores práticas de proteção de dados.

14.2- O presente Contrato está inteiramente submetido à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) obrigando-se, **CONTRATANTE** e **PROCERGS** a observar todos os seus termos e condições, e devendo, em especial:

14.2.1 - tratar e usar os dados pessoais a que tem acesso em razão do cumprimento desse Contrato nos termos legalmente permitidos, em especial no que concerne aos dados pessoais sensíveis;

14.2.2 - tratar os dados pessoais acessíveis no âmbito desse contrato de modo compatível com as finalidades para as quais tenham sido coletados abstendo-se de todo e qualquer tipo de tratamento avesso à essa finalidade, salvo casos previstos em lei;

14.2.3 - envidar seus melhores esforços para adoção de medidas necessárias para garantir a segurança dos dados pessoais (incluindo a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade, a autenticidade e a irrefutabilidade), protegendo-os contra a perda ou destruição, acidental ou ilícita, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito;

14.2.4 - caso ocorra um incidente de segurança envolvendo dados pessoais, que configure risco ou dano relevante aos titulares de dados, a **PROCERGS** (agente operador) notificará a **CONTRATANTE** (agente Controlador) no prazo máximo de 40h (quarenta horas) após ter ciência do mesmo;

14.2.5 - dar ciência à **CONTRATANTE** sobre o uso de sub-operadores no âmbito desse Contrato, bem como garantir a submissão do sub-operador às mesmas obrigações da **PROCERGS** no que se refere à confidencialidade e ao atendimento à legislação de proteção de dados pessoais;

14.2.6 - a **CONTRATANTE** não exigir da **PROCERGS** tratamento de dados pessoais em desacordo com a LGPD.

14.3- Para o fiel cumprimento deste Contrato, **CONTRATANTE** e **PROCERGS** expressamente declaram, para todos os efeitos legais, que:

14.3.1 - trabalham no constante mapeamento e revisão das suas atividades de tratamento de dados pessoais, objetivando não ter nenhum dado tratado sem o devido enquadramento em pelo menos uma das hipóteses legais previstas nos artigos 7º ou 11º da LGPD, ou em desrespeito aos princípios norteadores do artigo 6º da mesma lei;

14.3.2 -tem em seu quadro funcional um profissional intitulado Encarregado de Dados Pessoais, apto a atuar como canal de comunicação entre os titulares de dados, o agente CONTROLADOR e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

14.4- **CONTRATANTE** e **PROCERGS** comprometem-se, em relação aos dados pessoais coletados no âmbito desse Contrato, a: (i) não utilizá-los para propósitos outros que não o exercício das atividades previstas neste Contrato; (ii) não revelá-los a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, ou compilações, ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam os referidos dados pessoais; (iii) restringir o seu acesso, divulgando-os apenas àqueles funcionários e profissionais que necessitem conhecê-los e na medida necessária à execução de suas tarefas.

14.5- A **PROCERGS** deve garantir que os dados regulamentados pela LGPD estarão armazenados preferencialmente em território nacional, salvo exceções de comum acordo com a **CONTRATANTE**.

14.6- A **PROCERGS** deve se abster de analisar o comportamento dos titulares dos dados regulados pela LGPD, com o objetivo de divulgação a terceiros.

14.7- A **PROCERGS** implementa diversos controles de segurança de forma a garantir que a execução do objeto da contratação esteja adequada à LGPD, permitindo inclusive auditorias solicitadas pela **CONTRATANTE** que deverão ser acordadas com 48h (quarenta e oito horas) de antecedência.

14.8- A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de utilizar soluções de outros agentes operadores, os quais tenha relação contratual, e que precisam eventualmente ser embarcadas aos sistemas da **PROCERGS**, a exemplo, mas

não se restringindo, aos *chatbots* de terceiros. Em se identificando violações de dados pessoais oriundos do tratamento dessas soluções, os agentes responderão por possíveis danos a terceiros, nos limites das suas responsabilidades, após apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

15.1 - O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Administração nas hipóteses do art. 137 com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se à **PROCERGS** o contraditório e a ampla defesa.

15.2 - O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da **PROCERGS** nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3 - A extinção antecipada do contrato deverá observar os seguintes requisitos:

15.3.1 - levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.3.2 - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.3.3 - apuração de indenizações e multas.

15.4 - O presente contrato, após devidamente assinado pelas partes contratantes, substitui integralmente o contrato **DRC-103/2020**, o qual restará resilido de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS VEDAÇÕES

16.1 - É vedado à **PROCERGS**:

16.1.1 - caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2 - interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES

17.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2 - A **PROCERGS** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS

18.1 - Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

19.1 - Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

19.2 - No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da **PROCERGS** ou de seus subcontratados, cabe a ela resolver imediatamente a pendência.

19.3 - As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela **CONTRATANTE**.

19.4 - Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

19.5 - Todas as comunicações relativas ao presente contrato deverão ser formuladas por escrito, exceto os chamados para a Central de Atendimento (*help desk*), que poderão ser feitos por telefone.

19.6 - A **PROCERGS** ficará exonerada das obrigações deste contrato sempre que seja impedida de atendê-las pela ocorrência de fatos caracterizados como caso fortuito ou força maior.

19.7 - Este contrato não transfere quaisquer direitos, sendo que, ao término deste, não caberá à **CONTRATANTE** qualquer reclamação quanto à propriedade do ADS ou outras postulações, em conformidade com os Direitos Autorais, disciplinados pela Lei Federal nº 9.610/1998, e pela Lei de Software (Lei Federal nº 9.609/1998). O ADS é de propriedade da **PROCERGS**.

19.8 - Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou em exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-los a qualquer tempo.

19.9 - A **CONTRATANTE** assume total responsabilidade, eximindo a **PROCERGS**, pelos atos, danos e prejuízos ocasionados por suas ações como usuária dos serviços que são objeto deste contrato.

19.10 - No caso de incorreções no processamento, ou falhas nos equipamentos localizados na **PROCERGS**, a responsabilidade desta fica expressamente limitada à correção dos serviços atingidos pelas incorreções.

19.11 - Sendo o controle de qualidade final dos documentos e informações uma responsabilidade da **CONTRATANTE**, não cabe à **PROCERGS** qualquer responsabilização por prejuízos causados pelo uso ou divulgação de dados incorretos provenientes do ADS.

19.12 - O presente contrato estabelece, unicamente, condições gerais para a prestação de serviços descrita na Cláusula Segunda, não cabendo à **PROCERGS** nenhuma responsabilidade por deliberações da **CONTRATANTE**, contrárias às instruções, conselhos ou pareceres oriundos do serviço contratado.

19.13 - A **PROCERGS** não terá qualquer responsabilidade por erros ou falhas nos *softwares* entregues, decorrentes de modificações e/ou manipulações que não sejam efetuadas por ela.

19.14 -A **PROCERGS** não será responsável civilmente por fatos praticados pela **CONTRATANTE**, seus prepostos ou sucessores, assim como por qualquer indenização à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por danos ou lucros cessantes, cujas causas possam ser atribuídas direta ou indiretamente, à má utilização dos serviços ora contratados.

19.15 - A execução deste contrato será feita em horário comercial e fica condicionada à disponibilidade dos recursos, por parte da **PROCERGS**, para o período solicitado pela **CONTRATANTE**.

19.16- Não caberá à **PROCERGS** nenhuma responsabilidade pela falta de quaisquer materiais e/ou meios necessários para a obtenção dos resultados.

19.17 - O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

19.18 -Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no PNCP no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

MARIA EMÍLIA MOURA DA SILVA

Desembargadora Militar Presidente

Tribunal de Justiça Militar/RS

Representante da **PROCERGS**

Representante da **PROCERGS**

* * * * *

ANEXO I

TABELA DE PREÇOS

Tabela: ARC-01/2025-12/2025 (R.IPCA)		
Grupo: 01 - ADMINISTRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
ARC.01.100110	ARC-Administração (por unidade)	R\$ 208,38
Grupo: 02 - CONECTIVIDADE		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
ARC.02.100120	ARC-Conectividade menor que 100 Mbps (p/unidade)	R\$ 800,62
ARC.02.100130	ARC-Conectividade de 100 Mbps a menor que 1Gbps(p/unidade)	R\$ 987,08
ARC.02.100140	ARC-Conectividade de 1Gbps a 10Gbps (p/unidade)	R\$ 1.316,10
ARC.02.100150	ARC-Conectividade SDWAN até 30Mbps (p/unidade)	R\$ 548,37
Grupo: 03 - TÚNEL INTERNET		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
ARC.03.100160	ARC-Túnel Internet Individual (p/unidade)	R\$ 19,73

Tabela: CIR-01/2025-12/2025 (C/ISEN.ICMS - R.IPCA)		
Grupo: 01 - CIRCUITOS DE ACESSO		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
CIR.01.100110	CIR-Circuito FO 10 Mbps	R\$ 761,14
CIR.01.100120	CIR-Circuito FO 20 Mbps	R\$ 957,49
CIR.01.100130	CIR-Circuito FO 50 Mbps	R\$ 1.423,40
CIR.01.100140	CIR-Circuito FO 100 Mbps	R\$ 2.149,19
CIR.01.100150	CIR-Circuito FO 200 Mbps	R\$ 2.986,13
CIR.01.100160	CIR-Circuito FO 500 Mbps	R\$ 4.902,67
CIR.01.100170	CIR-Circuito FO 1 Gbps	R\$ 6.784,35
CIR.01.100180	CIR-Circuito FO 2 Gbps	R\$ 11.729,33
CIR.01.100190	CIR-Circuito FO 3 Gbps	R\$ 14.217,36
CIR.01.100200	CIR-Circuito FO 5 Gbps	R\$ 20.204,95
CIR.01.100210	CIR-Circuito FO 10 Gbps	R\$ 20.204,95

Tabela: EML Vigência: 01/2025-12/2025 (IPCA)		
Grupo: 02 - CONEXOES P/EMULACAO E ENDERECAMENTO		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
EML.02.112600	Ate 500 - (Por Órgão, por Emulação)	R\$ 115,37
EML.02.112610	De 501 ate 600 - (Por Órgão, por Emulação)	R\$ 104,35
EML.02.112620	De 601 ate 700 - (Por Órgão, por Emulação)	R\$ 93,38
EML.02.112630	De 701 ate 800 - (Por Órgão, por Emulação)	R\$ 82,37
EML.02.112640	De 801 ate 900 - (Por Órgão, por Emulação)	R\$ 74,14
EML.02.112650	De 901 ate 1000 - (Por Órgão, por Emulação)	R\$ 65,90
EML.02.112660	De 1001 ate 1100 - (Por Órgão, por Emulação)	R\$ 57,65
EML.02.112670	Mais de 1100 - (Por Órgão, por Emulação)	R\$ 49,42

* * * * *

ANEXO II

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

Acordo de Nível de Serviço ou SLA (**Service Level Agreement**), para efeito do presente contrato, utiliza o indicador de disponibilidade para o serviço ADS – Serviço de Diretório Ativo, prestado pela **PROCERGS**, sendo certo que tal acordo não representa diminuição de responsabilidade da **PROCERGS**, mas sim um indicador de excelência técnica.

A **PROCERGS**, desde que observadas as obrigações a cargo da **CONTRATANTE** previstas no presente contrato, se propõe a manter um SLA de disponibilidade do serviço por pelo menos 98,00% do tempo, em cada mês civil.

Excludentes de Responsabilidade da PROCERGS:

- a) Falha na conexão da **CONTRATANTE** ao Data Center da **PROCERGS**, sempre que esta for da sua responsabilidade;
- b) Falhas no servidor hospedado decorrentes de alterações feitas pela **CONTRATANTE**, compreendidos: instalação de qualquer software ou reconfiguração de softwares que já estejam instalados, instalação de atualizações de sistema operacional ou atualizações de outros softwares e aplicativos instalados no servidor;
- c) Interrupções programadas (mudanças), necessárias para ajustes técnicos ou manutenção, na infraestrutura de TIC que suporta o funcionamento do serviço contratado, desde que informadas e negociadas com a **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e, preferencialmente, executadas em dias e horários que não afetem a disponibilidade dos serviços que a **CONTRATANTE** dispõe para seus usuários

finais;

d) Falhas de acesso ao serviço contratado, do tipo negação de serviço, ocasionadas pelo aumento no volume de tráfego legítimo (excluindo casos de ataques maliciosos) não comunicado com antecedência pela **CONTRATANTE**;

e) Falhas de acesso ao serviço contratado, do tipo negação de serviço, ocasionadas pelo aumento no volume de tráfego de origem desconhecida. Neste caso fica a **PROCERGS** autorizada a efetuar a suspensão do acesso ao serviço contratado de forma a preservar a disponibilidade da infraestrutura de TIC que é utilizada pelos demais clientes;

f) Falhas no servidor hospedado ocasionadas pelo esgotamento dos recursos contratados, tais como: CPU, memória e HD, sem que este fator causador tenha sido comunicado à **PROCERGS** com antecedência, possibilitando a geração de requisição de serviço para incremento dos recursos computacionais necessários;

g) Intervenções emergenciais decorrentes da necessidade de preservar a segurança da infraestrutura de TIC, necessárias para evitar ou fazer cessar a atuação de ataques maliciosos e negação de servidor (DOS e DDOS);

h) Suspensão da prestação do serviço contratado por determinação de autoridades competentes, ou por descumprimento de cláusulas do presente contrato;

i) Indisponibilidade do servidor relacionada à manutenção no servidor (serviço de assessoria) solicitada pela **CONTRATANTE** à **PROCERGS** para atendimento de necessidades diversas, tais como: instalação e/ou configuração de softwares, incremento de recursos computacionais (CPU, HD e memória), alterações de rede e reconfigurações solicitadas no sistema operacional.

Sendo os serviços suspensos temporariamente em razão de quaisquer das hipóteses elencadas nos itens de "a" até "i" acima, o período NÃO SERÁ contabilizado para verificação do cumprimento ou não do SLA pela **PROCERGS**.

A medição da disponibilidade (D) do serviço contratado se dará pela seguinte fórmula:

$$D = (HD \div HM) \times 100\%$$

Onde:

D = Disponibilidade no mês,

HD = Horas de disponibilidade no mês,

HM = Horas totais do mês.

O cálculo de horas de indisponibilidade será feito pela contagem do tempo de suportes técnicos abertos pelo cliente em contato com os canais de suporte disponibilizados ou gerados pelo próprio cliente no Portal de Relacionamento de Clientes da **PROCERGS – Minha PROCERGS**, considerando que:

a) Suportes técnicos repetidos para a mesma falha não terão efeito cumulativo no cálculo de horas de indisponibilidade. Neste caso valerá o tempo de indisponibilidade do primeiro suporte técnico gerado;

b) Suportes técnicos de indisponibilidade comunicados ou gerados pelo cliente que vierem a ser vinculados a um

suporte técnico pai terão o tempo de indisponibilidade calculado pelo tempo entre a abertura do suporte técnico filho e a resolução do suporte técnico pai.

Serão considerados suportes técnicos que geram indisponibilidade do serviço, apenas, aqueles que tiverem como código de resolução um dos listados abaixo:

- Reconfiguração/substituição de software/hardware;
- Resolvido pelo fornecedor da **PROCERGS** (neste caso, fornecedor de solução contratado pela **PROCERGS**);
- Restart.

Percentuais de redução da fatura

O não atingimento do índice de disponibilidade ajustado no presente SLA, apurado a cada mês civil, gerará para a **CONTRATANTE** o direito de receber uma redução na fatura proporcional e automática ao percentual não atingido.

A redução ocorrerá no primeiro pagamento subsequente à data da apuração dos índices de disponibilidade dos serviços contratados.

Tabela de reduções pelo não atingimento do índice de disponibilidade:

Índice de disponibilidade do serviço	Percentual de redução
98,00% ou superior	0%
95,00% - 97,99%	0,5%
92,00% - 94,99%	1,0%
<92,00%	1,5%

Os percentuais de redução nas faturas, constantes na tabela acima, incidem sobre o seguinte item de faturamento:

Grupo 01 – GESTÃO DA REDE (Itens de faturamento afetados pela indisponibilidade no serviço). Nos casos em que a **CONTRATANTE** apurar indisponibilidade que não foi detectada pela **PROCERGS** caberá à **CONTRATANTE** comunicar à **PROCERGS** o descumprimento do SLA, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da fatura. A partir deste comunicado será gerada demanda interna para averiguação do fato relatado pela **CONTRATANTE**,

emissão de parecer em relação ao cumprimento do SLA e aplicação do desconto na fatura do próximo mês, se considerado pertinente o fato reclamado.

* * * * *



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Salvadori Zachia, Usuário Externo**, em 13/02/2025, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Karen Maria Gross Lopes, Usuário Externo**, em 17/02/2025, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Emília Moura da Silva, Presidente**, em 27/02/2025, às 18:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://sei.tjmrs.jus.br/autenticidade>, informando o código verificador **0160880** e o código CRC **CBE2F8D9**.

PUBLICAÇÃO**SÚMULA DE CONTRATO****CONTRATO DRC n.º 123/2024****Dispensa n.º 004/2023****PROCESSO SEI n.º 9.2025.0700.000065-7**

PARTES: **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO**, inscrito no CNPJ sob o n.º **89.522.064/0002-47** e a empresa **PROCERGS – CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º **87.124.582/0001-04**.

OBJETO: Diretório Ativo (Active Directory), com acesso via Rede RS, processado nos equipamentos localizados na PROCERGS e Consultoria em organização e informática com objetivo de qualificar a utilização dos serviços deste contrato.

PRAZO: Vigência de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

VALOR: o valor total (**mensal**) de **R\$ 3.141,60 (três mil cento e quarenta e um reais e sessenta centavos)**, podendo ser reajustado pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC com interregno mínimo de 1 ano, a contar da data-base de reajuste, tendo previsão orçamentária contemplada na dotação IP **3902**, e NAD **3.3.90.40**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **Artigo 75, Inciso IX, da Lei Federal n.º 14.133, de 01.04.2021.**

O acesso irrestrito a íntegra do contrato está disponibilizado no site <https://www.tjmrs.jus.br/transparencia/categoria/licitacoes-contratos-e-instrumentos-de-cooperacao>



Documento assinado eletronicamente por **Herbert Schonhofen, Usuário Externo - Diretor**, em 28/02/2025, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO DRC 123/2024

Processo Apostilamento SEI nº 9.2025.0700.000908-5

Processo Contrato SEI nº 9.2025.0700.000065-7

REAJUSTES DE VALORES

PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob o nº 89.522.064/0002-47 e a Empresa PROCERGS – CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., inscrita no CNPJ-MF sob n.º 87.124.582/0001-04

OBJETO: Apostilamento ao Contrato DRC 123/2024, com base no que prevê a CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE do contrato e na previsão legal do Art. 6º, LVIII da Lei Federal nº 14.133/21, alterando os valores constantes da *Tabela de Preços – ANEXO I*, conforme segue:

ANEXO I

TABELA DE PREÇOS

Tabela: LB-ADS-08/2025-07/2026 (R.IPCA)		Vigência: 01/08/2025 - 31/07/2026
Grupo: 01 - GESTAO DA REDE		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
ADS.01.000100	Servidores de AD Redundantes - por Servidor	R\$ 1.225,66
ADS.01.000200	Equipamentos na Rede - por equipamento	R\$ 5,76
Grupo: 02 - ARMAZENAMENTO DE DADOS		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
ADS.02.000300	Servidores de AD Redundantes - por Servidor	R\$ 462,98

Tabela: LB-COI-08/2025-07/2026 (R.IPCA)		Vigência: 01/08/2025 - 31/07/2026
Grupo: 01 - ESPECIFICACAO		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
COI.01.110950	Por hora de Consultor Junior	R\$ 85,24
COI.01.110960	Por hora de Consultor Médio	R\$ 127,90

COI.01.110970	Por hora de Consultor Pleno	R\$ 172,68
COI.01.110980	Por hora de Consultor Senior	R\$ 249,43
COI.01.110990	Por hora de Consultor Master	R\$ 358,19

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

MARIA EMÍLIA MOURA DA SILVA
Desembargadora Militar Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Maria Emília Moura da Silva, Presidente**, em 10/09/2025, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://sei.tjmrs.jus.br/autenticidade>, informando o código verificador **0176355** e o código CRC **E396FF17**.

TJM Justiça Militar
Estado do Rio Grande do Sul